

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

---

**LEI Nº 1.496 DE 19/03/2003**

**Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Unidade 02- Executivo 04- Departamento de Educação:

I – mais um cargo de Auxiliar Educacional, código 02.04.010., provimento efetivo, jornada de 33 horas semanais, vencimento base de R\$ 355,95 passando o número deste cargo de 03 (três) para 04 (quatro).

Art. 2º - Os requisitos mínimos para provimento e as atribuições do cargo ora criado são:

**I- CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL**  
**REQUISITOS MÍNIMOS:**

**ESCOLARIDADE:**

2º Grau completo

**CONHECIMENTO E HABILIDADES**  
**NECESSÁRIOS:**

- Domínio das máquinas de calcular, fotocopiadoras;
- Apresentar domínio da datilografia e digitação;
- Noções de técnicas de arquivos.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Participar da elaboração no plano de desenvolvimento da escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PEÑA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

---

- Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola e seu desenvolvimento;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação de pessoal;  
Realizar a avaliação de desenvolvimento dos profissionais da educação;
- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente nas melhorias dos processos de ensino e aprendizagem;
- Identificar junto com os professores as dificuldades de aprendizagem dos alunos e propor soluções;
- Oferecer apoio às instituições escolares, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

**OUTROS:**

Cortesia e trato no relacionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de março de 2003

  
**ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**